



Vitória, de de 19

L E I Nº 190

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A taxa de assistência social, constante do Livro VI - Secção I - do Código Tributário será aplicada, exclusivamente, na construção e manutenção de obras destinadas à prestação de serviços gratuitos, sem côr religiosa, aos necessitados em geral, dentro do Município.

Parágrafo Único - Estende-se o auxílio previsto - neste artigo, ao Preventório Gustavo Capanema e ao Educandário - Alzira Bley, sediados nos Municípios do Espírito Santo e Cariacica, respectivamente.

Art. 2º.- Para o atendimento do disposto no artigo anterior, deverá a Municipalidade manter rigorosamente atualizado o cadastro das instituições existentes ou que se venham instalar no Município.

Art. 3º.- O quantum a ser incluído na Lei Orçamentária de cada ano, deverá ser conseguido com base na arrecadação processada até o mês de agosto, mais a média a ser estabelecida para um possível recebimento nos meses de setembro a dezembro.

Art. 4º.- A distribuição dos auxílios e subvenções deverá ser processada proporcionalmente ao número de internos existentes nos estabelecimentos próprios, em 30 de junho de cada ano, depois de deduzido do total apurado, um terço (1/3) da dotação respectiva que será creditada à Santa Casa de Misericórdia.



Vitória, de de 19

Cont. da Lei nº 190/51

dia.

Art. 5º.- A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 1 951.

As.) José Ribeiro Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 1 951.

As.) Fernando Ozório de Miranda
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO